

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 180/2018

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 092 DA EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, EXLUINDO A LINHA CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS, E SUAS SEÇÕES, PREFIXO 09-0031-30.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.207542/2018-76

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**, para alteração de Licença Operacional Nº 092, com supressão da linha CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS e suas seções, prefixo 09-0031-30.

#### II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

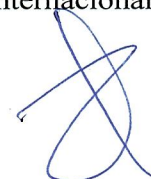
Em 08/06/2018, por meio do protocolo nº 50501.207542/2018-76 (fl. 02), a **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA** solicitou a supressão da linha CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS e suas seções, prefixo nº 09-0031-30, com base na Seção III da Resolução nº 5.285/2017:

(...)

*“art 8º Constituem casos de modificação da prestação do serviço: ..... III – implantação e supressão de linha”*

(...)

A Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, regulamentou a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob



o regime de autorização. A paralisação desses serviços também é regulamentada na Resolução nº 4.770/2015, artigos 45 e 50, bem como no artigo 16 da Resolução nº 5.285/2017, como descritos a seguir:

a) Resolução nº 4770/2015

(...)

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

(...)

*Art. 50. É facultado à autorizatória **suprimir linha e seção**, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória **fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção** se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45. (grifo nosso)*

b) Resolução nº 5.285/2017

*Seção III:*

(...)

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

Em consulta aos registros desta Agência, verificamos que a linha em estudo foi autorizada por meio da Licença Operacional – LOP nº 92.

A Nota Técnica nº 151/2018/GETAU/SUPAS (fl. 22) mostra que, segundo registros no Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a linha em estudo possui 12 (doze) mercados e todos são atendidos por outros serviços da empresa, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 92.

Desta forma, isto demonstra que está sendo cumprido também, o disposto no parágrafo único, do art. 50, da Resolução nº 4.770/2015.



Considerando que o atendimento aos usuários de todas as seções da linha é suprido por outros serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros operado pela requerente, a conclusão da Nota Técnica acima mencionada sugere o deferimento do pleito, ou seja, a supressão da linha CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS e suas seções, prefixo nº 09-0031-30.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 092, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017. Essa alteração se deve à supressão da linha CURITIBA/PR - PORTO ALEGRE/RS e suas seções, prefixo nº 09-0031-30, do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, autorizado à empresa **AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA**.

Brasília, 11 de julho de 2017.

  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 11 de julho de 2017.

Ass: 

*Maria Cecília Sant'anna Lacerda*  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB